

lei n: 7845 de 12-12-95
D.O.M. n: 10756 de 20-12-95



Arquivo 11-01-96

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 04 / 95

PROJETO DE LEI Nº 113/95

ASSUNTO Senador - Regis Benevides

Toma obrigatório a fixação de placa
informativa nos ônibus urbanos do sistema
de transporte coletivo do Município de Fortaleza

LEI Nº 7845 DE 12 / 12 / 95

DIGITALIZAD

DIOM Nº 10756 DE 20 / 12 / 95

EM 23 / 10 / 2000

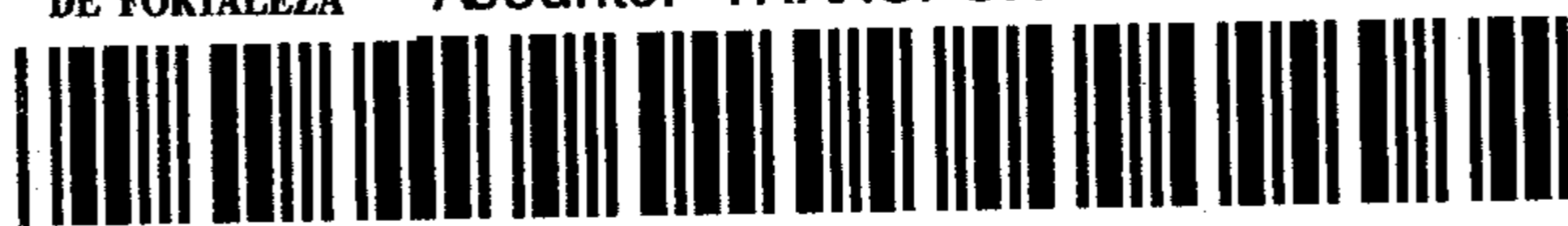
ARQUIVO 29.03.96

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

Mantido o veto parcial em 27.03.96



Lei: 078451995
Projeto: 01131995
Autor: REGIS BENEVIDES
Assunto: TRANSPORTE





CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7845** DE

~~12~~ DE ~~DEZEMBRO~~ DE 1995

Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos ônibus urbanos do sistema de transporte coletivo do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

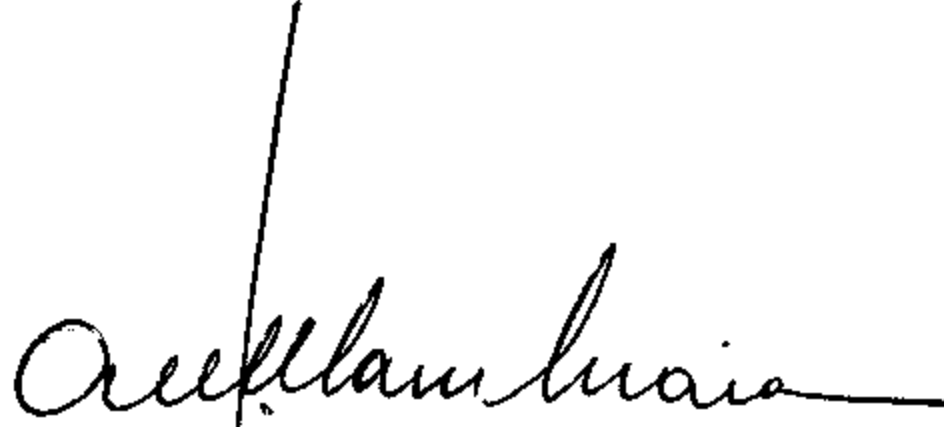
Art. 1º - Fica obrigatória a fixação de placa informativa no interior dos ônibus urbanos do sistema de transporte coletivo do município, com identificação do nome do condutor, placa do veículo e telefone para contato em caso de reclamações dos usuários.

Art. 2º A placa informativa será removível e fixada em local visível para facilitar a leitura dos usuários, de acordo com as dimensões e cores padronizadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Excluem-se dos efeitos desta lei os transportes escolares e serviços particulares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM ~~12~~ DE ~~DEZEMBRO~~ DE 1995.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE TRANSPORTE
DESIGNO O VEREADOR TORRES DE MELO COMO RELATOR
Em 02/05/95
Presidente

PROEJTO DE LEI Nº 113/95

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 11/04/1995

Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos ônibus urbanos do Sistema de Transporte Coletivo do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a fixação de placa informativa no interior dos ônibus urbanos do sistema de transporte coletivo do município, com identificação do nome do condutor, placa do veículo e telefone para contato em caso de reclamações dos usuários.

Art. 2º - A placa informativa será removível e fixada em local visível para facilitar a leitura dos usuários, de acordo com as dimensões e cores padronizadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Excluem-se dos efeitos desta Lei os transportes escolares e serviços particulares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE abril 1995.

EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30/05/95
PRESIDENTE

VEREADOR - RÉGIS BENEVIDES

JUSTIFICATIVA:

Ainda se verifica, com constância, reclamações formuladas pelos usuários do sistema de transporte coletivo de Fortaleza, com relação ao tratamento dispensado por alguns motoristas, inclusive muitos casos em que os veículos são colocados em movimentos quando o passageiro ainda não completou a descida ou subida no veículo.

Esta falta de respeito e a colocação de riscos para a própria segurança dos usuários é grave, principalmente quando o condutor não está preparado para assumir sua importante responsabilidade, confundindo a vida humana com uma mercadoria qualquer.

EM 2ª DISCUSSÃO RÉGIS BENEVIDES - VEREADOR

Em 14/05/95
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EM ANINHA O PROJETO DE LEI Nº 113/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE TRANSPORTE
EM, 25/04/95



13 12 95
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº **0150**/95

VETO PREFEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 1070
DATA:	12 / 12 / 95
HORA:	11:10
<i>[Handwritten signature]</i>	
Funcionario	

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 15.12.95

Senhor Presidente.

[Handwritten signature]
Presidente

Valendo-me da competência deferida pela regra emanada do art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência ter decidido apor VETO PARCIAL ao art. 39, do autógrafo de lei da autoria do Ilustre Vereador REGIS BENEVIDES, o qual "TORNA OBRIGATORIA A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVAS NOS ONIBUS URBANOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA".

RAZÕES DE VETO PARCIAL:

Embora reconheça como louvável a preocupação do nobre propositor com o tema, tenho por bem vetar, o art. 39, do projeto examinado, por inconstitucional, vez que fere o princípio da isonomia previsto no **caput** do art. 59, da Constituição Federal, quando desonera as empresas de transportes escolares, e de serviços particulares, da obrigação de afixar placas informativas em seu interior, indicando o nome do condutor, a chapa do veículo e o telefone destinado às reclamações, atribuindo tal encargo, apenas, às empresas de ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

Entendo que as informações a serem apostas nas placas, como previstas no presente projeto de lei constituem um direito de todos os usuários de serviços de transportes, independente da natureza de tais serviços.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei ora cogitado, as quais submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, e de seus Dignos Pares, para os fins previstos em lei.

PALACIO DA CIDADE, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

[Handwritten signature]
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Exmº. Sr.
Vereador LUIS ATILA HOLANDA BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

MANTIDO O VETO
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

21/03/96

COMISSÃO DE <i>[Handwritten]</i>
DESIGNO O VEREADOR <i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i> COMO <i>[Handwritten]</i>



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE TRANSPORTE

PARECER Nº 12 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 113/95

A ORDEM DO DIA

50 / 01 / 1995

[Signature]
Presidente

O Projeto de Lei nº 113/95, é válido por que se não for suficiente para impedir abusos que possam ser praticados pelas empresas, fiscais, motoristas e cobradores, pelo menos permite aos usuários a identificação do ônibus, do motorista e do telefone, para que ele possa fazer chegar as reclamações a quem de direito e assim, bem definir as responsabilidades.

Parece evidente, também, que isto redundará em maior segurança nas viagens, uma vez que as empresas e os seus funcionários se sentirão sob constante e permanente fiscalização. Considerando estes aspectos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal
de Fortaleza, em 24 de maio de 1995.

[Signature] RELATOR

[Signature] PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

A **ORDEM DO DIA**

221/03 1996

PARECER Nº 63/96

AO PROJETO DE LEI Nº 113/95 - MENSAGEM 0150/95

VETO PREFEITORAL

[Signature]
Presidente

O Prefeito Municipal veta parcialmente ou mais precisamente o art. 3º, do Projeto de Lei do Ilustre Vereador Regis Benevides por ferir o sagrado princípio de isonomia.

Diante desta realidade merece ser acolhido o veto prefectoral por força das razões expostas em suas arguições, totalmente legais.

Manifesto-me favorável à manutenção do veto, acolhendo quaisquer outros dados que possam subsidiar este nosso parecer.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de março de 1996.

[Signature] RELATOR

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/95.

A ORDEM DO DIA

22 / 11 / 1995

[Handwritten signature]
Presidente

Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos ônibus urbanos do sistema de transporte coletivo do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º — Fica obrigatória a fixação de placa informativa no interior dos ônibus urbanos do sistema de transporte coletivo do município, com identificação do nome do condutor, placa do veículo e telefone para contato em caso de reclamações dos usuários.

Art. 2º - A placa informativa será removível e fixada em local visível para facilitar a leitura dos usuários, de acordo com as dimensões e cores padronizadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Excluem-se dos efeitos desta lei os transportes escolares e serviços particulares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1995.

APROVADO
EM 22 / 11 / 1995

Presidente

[Handwritten signatures of council members]

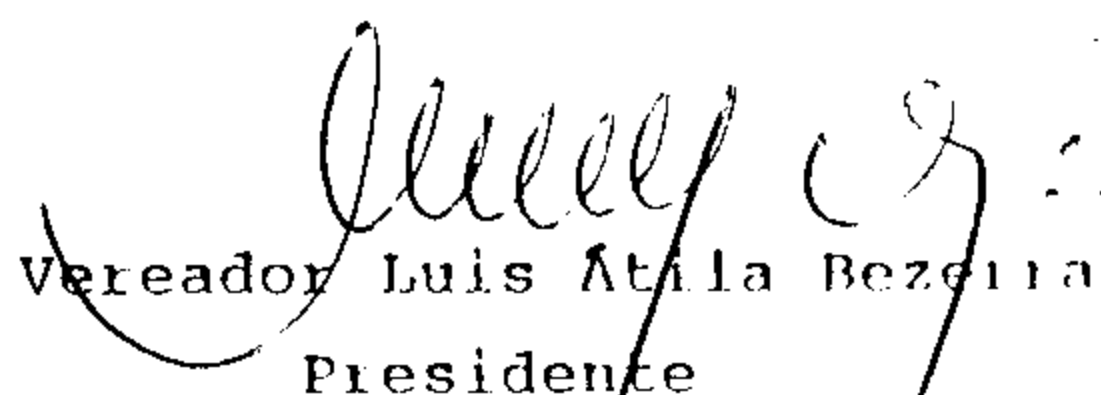


Ofício nº 2613 /95.

Fortaleza, 23 de novembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **RÉGIS BENEVIDES** que **"TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NOS ÔNIBUS URBANOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA"**


Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta